

CONTRATO N.º 68 / 2025
PROCEDIMENTO REF. CP_PC.001.2025.0000098

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Pessoa Coletiva n.º: 501345361

Endereço / sede: Quinta de Prados – Folhadela – 5000-801 Vila Real

Representado por: *[Assinatura]*

Ato Habilitante: Representante Legal

Número de Identificação Civil: *

SEGUNDO OUTORGANTE: NAUTILUS, SA

Pessoa Coletiva n.º: 503653179

Endereço / sede: Rua Nossa Senhora da Livração, 125-1300 Foz do Sousa

Representado por: *[Assinatura]*

Ato Habilitante: Representante Legal

Número de Identificação Civ

PREÂMBULO

A: Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 30/05/2025, pelo Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 30/05/2025, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

B: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
 - a. N.º do Processo de Compra: PC.001.2025.000098
 - b. N.º de Cabimento: 2025020732, 2025020733, 2025020734, 2025020735, 2025020736, 2025020737
 - c. N.º de Compromisso: 202500006334, 202500006333, 202500006326, 202500006327, 202500006329, 202500006331, 202500006325
 - d. Classificação Orgânica: 0910349
 - e. Classificação Funcional: 0940
 - f. Fonte de Financiamento: 522 e 513
 - g. Classificação Económica: 070110B0B0
2. O valor previsional da despesa será distribuído da seguinte forma:

Ano 2025 – € 47.676,69 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos);
3. Os valores definidos no n.º 2 já incluem o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal “Aquisição de Mobiliário de Escritório”.

Segunda: Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante total decorrente do serviço efetivamente prestado, de acordo com as faturas apresentadas pelo adjudicatário, pelo preço total de **€ 38.761,54 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos)**.
2. Aos montantes a pagar nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.

3. O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos das cláusulas 9.^a e 10.^a do Caderno de Encargos do procedimento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que são legalmente exigidos:
 - a. N.º do contrato;
 - b. N.º de compromisso;
 - c. Identificação da entidade contratante;
 - d. Endereço da entidade contratante.
6. Desde que devidamente emitidas e observadas as condições constantes das cláusulas 8.^a e 9.^a do Caderno de Encargos as faturas serão pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Terceira: Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - a. Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Quarta: Prazo do contrato

O contrato tem início à data de assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 3 (três) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Quinta: Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sexta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Sétima: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Oitava: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), os Gestores do Contrato, com a função de acompanhamento da execução deste são R

_____, desempenhando funções de Professora Catedrática no departamento de Genética e Biotecnologia na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o email _____,

desempenhando funções de Professor Associado no departamento de Zootecnia na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o e-mail _____,

_____, desempenhando funções de Professor Associado com Agregação no Departamento de Educação e Psicologia na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o e-mail _____.

desempenhando funções de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, no Gabinete de Comunicação e Imagem da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o e-mail _____ Sónia _____
desempenhando funções de Técnica Superior na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o e-mail _____ Rodrigues Rainho,
desempenhando funções de Técnica Superior na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o e-mail _____
Felizardo, desempenhando funções de Assistente Técnica na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o e-mail _____

Décima: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Vila Real, 06 de Junho de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: JOSÉ M^{te} _____ GOMES
Num. de Identificação: _____
Data: 2025.06.26 09:13:03-01'00'



SEGUNDO OUTORGANTE

VITOR
MANUEL
ALVES
BARBOSA

Assinado de forma digital por VITOR MANUEL ALVES BARBOSA
Dados: 2025.06.25 09:18:41 +01'00'